ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 0016/2010-SECS

A Secretaria de Estado da Comunicação Social do Paraná, na forma do disposto no artigo 5°, Decreto Estadual nº 8988/2010 e, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Informar a todos os Órgãos da Administração Estadual Direta e Indireta, Empresas Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, que todas as despesas que venham a ser realizadas com Publicidade Legal e Institucional; ficam obrigadas a abertura do respectivo PADV - Pedido de Autorização para Divulgação e Veiculação, que estão condicionados aos seguintes procedimentos:

- 1) Para o cumprimento do disposto no Decreto nº 8988/2010, Artigo 4º, os Órgãos deverão encaminhar até 30 de janeiro de cada ano, a previsão da despesa anual com a Publicidade Legal e Institucional, citando os projetos previstos e as metas, de acordo com suas dotações orçamentárias, aprovadas na Lei Orçamentária Anual LOA ou no Orçamento Anual de Custeio das Empresas de Economia Mista;
- 2) As despesas com Publicidade Legal ou Publicidade Institucional, deverão estar obrigatoriamente vinculadas a abertura de um PADV Pedido de Autorização de Divulgação e Veiculação, devendo ser anexado o respectivo arquivo, descrevendo sucintamente o objetivo do pedido, cabendo a esta Secretaria de Estado da Comunicação Social, através deste Sistema, autorizar, controlar e administrar todas as despesas com a publicidade do Governo do Estado;
- 3) Para a veiculação de Publicidade Legal ou Institucional, relativo a OBRAS, é obrigatório à abertura de PADV, mesmo que as despesas com a veiculação sejam contabilizadas como investimento, para serem apropriadas futuramente em conta do imobilizado;
- 4) Em se tratando de despesas com serviços gráficos e encadernação, somente será obrigatório à abertura de PADV, se tiverem caráter de publicidade e propaganda, vinculado a ações de Governo.
- 5) Uma vez iniciado o processo "PADV", torna-se obrigatório o preenchimento em todas as suas etapas até a finalização, não podendo em hipótese alguma permanecer na condição de pendente no sistema;

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº Palácio das Araucárias — Centro Cívico 80530-915 — Curitiba — Paraná - Brasil Fone (41) 3350 2400 / 3350 2643



ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 6) Os "PADVs", serão emitidos numericamente, de forma sequencial para todos os órgãos da Administração Estadual, através de sistema informatizado, mencionando os objetivos a que se destina, tempo de veiculação, período de veiculação, público alvo;
- 7) É vedada a emissão de "PADV", com valores estimativos para despesas com veiculação, sendo necessário uma descrição sucinta do seu objeto, datas e valores a serem gastos;
- 8) É vedada a emissão de "PADV" retroativo, para regularização ou convalidação de despesas realizadas sem a prévia autorização da SECS;
- 9) Para fins de empenho de despesas com Publicidade Legal e Institucional, o SIAF Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro do Estado, só autoriza a emissão de empenho, mediante a informação do número do "PADV";
- 10) A despesa com Publicidade, autorizada pela SECS através de PADV, deverá ser contabilizada sempre no exercício financeiro de sua execução, mesmo que o pagamento seja feito em exercício posterior. Assim sendo, não deverão ser consideradas ou informadas em outro exercício;
- 11) As despesas com Publicidade Legal e Institucional somente deverão ser pagas, após a aprovação pela SECS, devendo ser anexado cópia do "PADV", para controle ou verificação;
- 12) Toda e qualquer solicitação para modificação ou cancelamento de "PADV", deverá ser oficializada por meio eletrônico à SECS, que analisará o pedido, se procedente, encaminhará para providências;
- 13) Nos casos em que houver contratos com Agências de publicidade e considerando os pedidos de "PADVs" feitos pelos Órgãos solicitantes, a agência deverá preencher os campos obrigatórios, enviando à SECS;
- 14) Fica revogada a resolução nº 35/95-SECS, datada de 26/06/1995.

Secretaria de Estado da Comunicação Social, 20 de dezembro de 2.010

RICARDO CANGIANNETTO

Secretário de Estado da Comunicação Social

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº Palácio das Araucárias — Centro Cívico 80530-915 — Curitiba — Paraná - Brasil Fone (41) 3350 2400 / 3350 2643